



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.413, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.517,51m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial Jardim Paraíso, denominada **Lote 04**, da **Quadra X**, para a empresa **MADEIREIRA MATOGROSSO LTDA - ME**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **MADEIREIRA MATOGROSSO LTDA - ME**, com sede na Avenida Amambai, 2174, Parque Industrial, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 02.958.320/0001-84, uma área de terras totalizando **1.517,51m<sup>2</sup> (mil quinhentos e dezessete mil e cinquenta e um decímetros quadrados)**, denominada **Lote Urbano 04**, encravado na **Quadra X**, localizado na Rua Projetada, 06, no Loteamento Industrial Jardim Paraíso DIJP, matrícula n.º 35.418 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes confrontações, frente para a Rua Projetada 06 DIJP, com 38,00 metros; fundos com o Lote n.º 02, com 38,00 metros; lado direito com o Lote n.º 03 com 39,87 metros e lado esquerdo com a Rua Projetada 08 DIJP, com 40 metros.

**§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados)** para edificação comercial em alvenaria (barracão) para instalação de seu comércio no Município.

**§ 2º** A escritura pública de doação, **gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

**§ 3º** A empresa donatária obriga-se, nos próximos 05 anos de atividades no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 10 novos empregos diretos, por meio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 11 de abril de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 47/2021**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**